



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 10347633/2023

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES. FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:22min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PAULO FONTES, HÉLIO NOGUEIRA e MAZLOUM, a Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA (*em substituição no Gabinete do Desembargador NINO TOLDO*) e o Juiz Federal Convocado DÉCIO GIMENEZ (*em substituição no Gabinete do Desembargador JOSÉ LUNARDELLI*) bem como o representante do Ministério Público Federal, Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, em razão de férias, os Exmos. Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI NINO TOLDO e MAURICIO KATO.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão realizada em 17/08/2023.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão os Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5003357-95.2019.4.03.6181 (Item 16 PJE), Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5005242-68.2021.4.03.6119 (Item 20 PJE), Revisões Criminais nº 5010277-96.2022.4.03.0000 (Item 32 PJE) e nº 5024186-11.2022.4.03.0000 (Item 33 PJE) e Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001109-39.2019.4.03.6119 (Item 38 PJE), todos por indicação dos respectivos relatores.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Procurador da República Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta, com exceção dos feitos com sustentação oral.

Em seguida, o Sr. Presidente manifestou-se acerca da questão apresentada pelo Desembargador Federal Nino Toldo na sessão de 17 de agosto, referente aos impedimentos nas Revisões Criminais, conforme transcrição abaixo:

“ Na sessão de julgamento realizada em 17 de agosto, o Desembargador Federal Nino Toldo trouxe a discussão nominada como – aspas - “questão de ordem”, relativa ao tema: impedimento na votação de revisões criminais.

A questão foi relacionada, naquela sessão, às revisões criminais números 5031188, 5000581, 5029401 e 5027116 (autos nº 5031188-66.2021.4.03.0000, 5000581-02.2023.4.03.0000, 5029401-65.2022.4.03.0000 E 5027116-02.2022.4.03.0000, respectivamente), havendo empate, na votação, com relação à existência ou não dos impedimentos anotados, razão pela qual propus o adiamento dos feitos, com o posterior consentimento dos pares para posterior manifestação.

Nesta oportunidade, estou me manifestando no sentido de que a questão trazida na sessão de 17/8/2023 foi proposta, no meu entender, como uma orientação/consulta a ser eventualmente seguida pelo colegiado, mas relativamente aos quatro processos relacionados e não apregoados naquela data.

Dessa forma, por falta de previsão legal ou regimental que autorize ao presidente da sessão desempatar questões trazidas no bojo de processos com julgamento não iniciado, manifesto-me tão somente pelo regular prosseguimento dos feitos mencionados, podendo a questão ser trazida, se o caso, por qualquer dos votantes quando os processos forem devidamente apregoados.

Caberá, então, à Subsecretaria fazer as adequações necessárias nas certidões de julgamento de 17/08/2023, no tocante aos quatro processos relacionados. Esse era o comunicado.”

Na sequência, foi julgada a REVISÃO CRIMINAL Nº 5009983-10.2023.4.03.0000, na qual havia pedido de preferência, sendo proclamado o seguinte resultado parcial: *“Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista proferido pelo Desembargador ANDRÉ NEKATSCHALOW no sentido de acompanhar integralmente o Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal PAULO FONTES, e dos votos divergentes proferidos pelos Desembargadores Federais FAUSTO DE SANCTIS, julgando improcedente a revisão criminal, e HÉLIO NOGUEIRA, não conhecendo da revisão criminal, fica suspenso o julgamento do feito para colheita dos votos dos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI e MAURÍCIO KATO, que formaram quórum inicial na Sessão realizada em 17/08/2023.”*

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5029401-65.2022.403.0000 (item 34 PJE) a sustentação oral requerida pelo advogado JOSE ALBINO NETO - OAB/SP 275.310 foi convertida em preferência tendo sido proclamado o resultado do julgamento pelo Presidente da Seção.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5000581-02.2023.4.03.0000 (Item 31 PJE) foi realizada sustentação oral pela advogada KATIA MARIA BRANCO CROCE, OAB/RJ 231.362. ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos, pelo não conhecimento da revisão, e, se enfrentado o mérito, pela improcedência da revisão.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5031188-66.2021.4.03.0000 (Item 39 PJE) foi realizada sustentação oral pelo advogado RENAN BORTOLETTO - OAB/SP 314.534. Ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos, no sentido do julgamento de improcedência da revisão.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5004987-45.2022.4.03.6000 (Item 23 PJE) foi realizada sustentação oral pelo advogado MARCELO EDUARDO BATTAGLIA MACIEL, OAB/MS 12.965. Ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos, opinando pelo improvimento do agravo.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5011426-93.2023.4.03.0000 (Item 01 PJE) foi realizada sustentação oral pelo advogado WILMER VIANA JÚNIOR - OAB/SP 386.777. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5027116-02.2022.4.03.0000 (Item 40 PJE) foi realizada sustentação oral por VIDEOCONFERÊNCIA pelo advogado WALTER DE AGRA JÚNIOR OAB/PB 8.682. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente no sentido de ratificar os pareceres anteriormente ofertados nos autos, opinando pela improcedência do pedido de revisão criminal.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5018434-58.2022.4.03.0000 (Item 11 PJE) foi realizada sustentação oral por VIDEOCONFERÊNCIA pelo advogado VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUZA OAB/DF 60.285. O ilustre representante do Ministério Público Federal manifestou-se oralmente ratificando o parecer ministerial e opinando improcedência do pedido revisional. Após o voto do Relator no sentido de julgar improcedente o pedido revisional, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pela Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESC pelo Juiz Federal Convocado DÉCIO GIMENEZ, e pelos Desembargadores Federais ANDRI NEKATSCHALOW, FAUSTO DE SANCTIS, PEDIU VISTA o Desembargador Federal PAUL FONTES.

Encerrou-se a sessão às 17h:39min, tendo sido julgados 39 processos eletrônicos.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

ANTONIO CEDENHO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 22/11/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10347633** e o código CRC **625F59BA**.